



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 227/2021

Modifica a lei nº 8.471, de 16 de maio de 2008 que dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Dá-se aos artigos 4º e 5º da Lei 8471, de 16 de maio de 2008 a seguinte redação:

Art. 4º Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente lei será aplicada a multa de 40 UFESPs, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Art. 5º Aos infratores das proibições previstas no Art. 2º da presente Lei será aplicada a multa de 40 UFESPs.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de outubro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esse substitutivo sana todas as supostas inconstitucionalidades do PL original.

Considerando a gravidade das lesões que podem ser causadas por essa atividade ilegal de uso do cerol em linhas de pipa.

Considerando que logo teremos de volta a temporada de férias onde centenas de crianças e jovens praticam essa atividade.

Considerando a necessidade de atualizar a legislação e endurecer as medidas de combate a essa infração que pode ceifar vidas.

Apresentamos a presente atualização e endurecimento na legislação vigente a esse respeito e pedimos o voto favorável e aprovação aos nobres pares.

S/S., 07 de outubro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 8471/2008

Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

Promulgação: 16/05/2008 Tipo: Lei Ordinária
 Classificação: Comércio e Indústria; Fiscalização

LEI Nº 8.471, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 28/2008 – Autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos no Município de Sorocaba, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município de Sorocaba.

Art. 3º Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as conseqüências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único. Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º Aos infratores das proibições previstas no Art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.531, de 21 de novembro de 1997.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de maio de 2008, 353ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI